

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.048/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Denomina de “Rita de Souza Silva” o centro de especialidade médica do município de Nova Floresta-PB e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina o Centro de Especialidade Médica do Município de Nova Floresta Estado da Paraíba de “Rita de Souza Silva” (Dona Ritinha) e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta (PB), em 17 de dezembro de 2021.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 1.049/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui no novo Mercado Público Municipal de Nova Floresta-PB e da outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o novo Mercado Público Municipal de Nova Floresta, que será instalado no imóvel localizado Rua 6 de Junho, s/n, Centro, nesta cidade, sendo composto por seis módulos

Parágrafo Único: os modelos previstos no caput deste artigo serão ocupados por:

- I – Modulo 01 - Cereais e praça de alimentação
- II – Modulo 02 - Espaço para comercialização de peixes e frutos do mar
- III – Modulo 03 - Carnes em geral vendidos em Box
- IV - Modulo 04 - Carnes em geral vendidos em balcão de alvenaria (tarimba)
- V - Modulo 05 - Espaço livre para comercialização em geral
- IV – Modulo 06 – Espaço livre para comercialização de produtos e serviços

Art. 2º. O Mercado Público Municipal de Nova Floresta-PB constitui-se em unidade de comercialização de produtos naturais típicos da região ou não, alimentos, especiarias, produtos nacionais e importados, exclusividades, artigos de consumo, serviços, dentre outros produtos.

Art. 3º. A administração e responsabilidade do novo Mercado Público Municipal de Nova Floresta-PB competirá à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 4º. A utilização privativa por terceiros dos box e demais espaços do Mercado Público Municipal de Nova Floresta, dar-se-á por meio de Contrato de Comodato a Título Oneroso

Parágrafo Primeiro. O Contrato de comodato à Título Oneroso, será utilizado para a outorga nos casos de exploração comercial junto a um dos box ou tarimbas daquele espaço público, respeitadas as atividades permitidas, conforme previsto em regulamento.

Parágrafo Segundo. Fica proibido a comercialização, cessão, empréstimo ou locar espaço público destinado ao beneficiário (comodatário).

Art. 5º. As atividades que serão exploradas no Mercado Público Municipal de Nova Floresta-PB serão estabelecidas em regulamento.

Art. 6º. Cada compartimento (box) terá sua energia de forma individualizada,

devendo o responsável assumir a responsabilidade no pagamento em dia de sua fatura.

Parágrafo Primeiro: O beneficiário do contrato de comodato deverá se responsabilizar através de termo pela conservação e limpeza do espaço utilizado.

Parágrafo Segundo: Os espaços públicos do novo Mercado Público Municipal terá limpeza e Conservação por parte do poder público municipal.

Art. 7º. O horário regular de funcionamento do novo Mercado Público Municipal de Nova Floresta será estabelecido em regulamento.

Art. 8º. Fica proibido qualquer tipo de comércio ambulante, a prática e a comercialização de jogos de azar ou qualquer outro tipo de atividade ilícita ou não autorizada nas dependências do Mercado Público Municipal.

Art. 9º. A utilização dos espaços deverá observar os padrões dispostos em Regulamento.

Art. 10. A celebração de Contrato de comodato a Título Oneroso de que tratam a presente lei, não seguirá o rito previsto na lei de licitações.

Parágrafo único: Terá prioridade na ordem de seleção para celebrar contrato de comodato, os cadastros existentes no município a mais de 01 (um) ano, contado da data da ordem de serviço da construção do novo Mercado Municipal.

Art. 11. O comodatário, pagará ao Município o preço expresso em reais pela utilização da área útil dos Boxs ou Tarimba por semana conforme tabela a seguir:

TAXAS E ENCARGOS URFIM

01 Barracas móvel com até 03 metros linear 0,25

02 Box localizados no interior do Mercado Municipal 0,75

03 Balcão de alvenaria (Tarimba) no interior do Mercado Público Municipal 0,35

04 Bancos moveis localizados no interior do Mercado Público Municipal 0,25

Art. 12. Fica alterado o anexo da Lei Municipal nº 911, de 26 dezembro de 2017, devendo ser incluído a tabela acima no item 04.

Art. 14. Os demais critérios para utilização dos box, os direitos, deveres e obrigações dos comodatários, e demais questões de interesse do Mercado Público Municipal de Nova Floresta, serão estabelecidos em regulamento, que será homologado por decreto do chefe do poder executivo municipal.

Nova Floresta (PB), em 17 de Dezembro de 2021.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 1.050/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o poder executivo municipal a realizar concessão onerosa do espaço público e da outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o poder público municipal a realizar processo de concessão a título oneroso de terreno pertencente ao poder público, localizado na Rua Presidente João Pessoa, 775, Centro Nova Floresta-PB (local estar implantada a torre de telefonia)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta (PB), em 17 de Dezembro de 2021.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 1051/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de NOVA FLORESTA, para o exercício econômico-financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 37.694.000,00 (Trinta e Sete Milhões, Seiscentos e Noventa e Quatro Mil Reais), fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

518.000,00 36.130.680,00

Contribuições 365.000,00

Receita Patrimonial 67.000,00

Receita de Serviços 20.280,00

Transferências Correntes 35.134.400,00

Outras Receitas Correntes 26.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital

5.368.000,00 5.368.000,00

DEDUÇÃO DA RECEITA (3.804.680,00)

Deduções da Receita para Formação do FUNDEB (3.804.680,00)

TOTAL 37.694.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

17.716.500,00 28.555.000,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 10.838.500,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

8.584.000,00 9.109.000,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 525.000,00

30.000,00

TOTAL 37.694.000,00

Programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade por função de Governo, a conta de recursos de todas as fontes, sendo:

I – O Orçamento Fiscal em R\$ 27.224.000,00 (Vinte e sete milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais).

II – No Orçamento de Seguridade Social em R\$ 10.470.000,00 (Dez milhões, quatrocentos e setenta mil reais).

ORÇAMENTO FISCAL

01 Legislativa 1.350.000,00

04 Administração 1.794.000,00

08 Assistência Social 110.000,00

10 Saúde 113.000,00

12 Educação 13.115.000,00

13 Cultura 438.000,00

15 Urbanismo 3.450.000,00

16 Habitação 530.000,00

17 Saneamento 666.000,00

20 Agricultura 1.787.000,00

25 Energia 456.000,00

26 Transporte 557.000,00

27 Desporto e Lazer 1.003.000,00

28 Encargos Especiais 1.825.000,00

99 Outros 30.000,00

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

TOTAL 27.224.000,00

08 Assistência Social 1.225.000,00

09 Previdência Social 800.000,00

10 Saúde 8.290.000,00

12 Educação 155.000,00

TOTAL 10.470.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA 37.694.000,00

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

1.01.00 PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUN. NOVA FLORESTA

1.350.000,00 1.350.000,00

2.01.00 PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

574.000,00 36.344.000,00

2.02.00 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 1.607.000,00

2.03.00 SECRETARIA DE FINANÇAS 2.146.000,00

2.04.00 SECRETARIA DE PLAN. E GESTAO FISCAL 104.000,00

2.05.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA 1.922.000,00

2.06.00 SECRETARIA DE EDUCACAO 13.270.000,00

2.07.00 FUNDO MUN DE SAUDE - S.M.S. 8.403.000,00

2.08.00 FUNDO MUN ASSIT SOCIAL -SEC AÇAO SOCIAL 1.853.000,00

2.09.00 SEC. TRANSP., OBRAS E URBANISM 4.522.000,00

2.10.00 SEC CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO 1.441.000,00

2.11.00 SECRETARIA DE TRANSPORTE 472.000,00

2.99.00 RESERVA DE CONTINGENCIA 30.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

TOTAL 37.694.000,00

Art. 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

Art. 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I – Contratar mediante garantias que ajustar, Operações de Créditos por antecipação de Receitas até o limite previsto na legislação vigente.

II – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos os definidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, 17.03.64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Limite fixado no item II deste Artigo poderá ser alterado mediante proposta.

Art. 6º - Esta LEI após publicação terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 2022

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Nova Floresta/PB, 17 de dezembro de 2021

Diário



Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 317/90 de 17/01/90
CNPJ: 08.739.625/0001-81


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL